



**Lei nº 10, de 09 de abril de 2021.**

***ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE.***

Faço saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais aprovou e eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, sanciono e promulgo a seguinte lei:

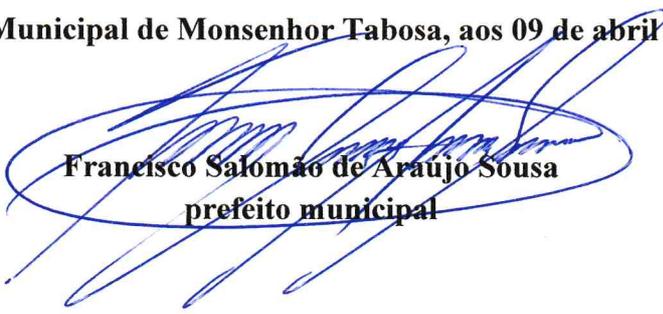
**Art. 1º** – Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Monsenhor Tabosa/CE, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

**Parágrafo único** – Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação, cumprindo todas as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º** – O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, aos 09 de abril de 2021.**



**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
prefeito municipal

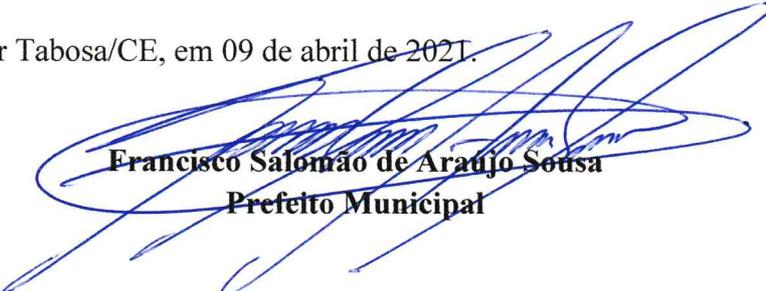


## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Francisco Salomão de Araújo Sousa, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal a Lei nº 10, de 09 de abril de 2021.

*“ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE.”*

Monsenhor Tabosa/CE, em 09 de abril de 2021.



**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
**Prefeito Municipal**